



LEI Nº 4.723, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a Ratificar a primeira alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada pelo Município da Estancia Turística de Santa Fé do Sul a primeira alteração do estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR, aprovada em assembleia geral na data de 14 de junho de 2024, nos termos do art. 46 do Estatuto e art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de agosto de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

CONGRAPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ

São Paulo – SP, 17 de Junho de 2024.

Ofício nº 06/2024 – GP

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, o **Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná – CONGRAPAR**, neste ato representado pelo Presidente Sr. RUBENS JOSÉ BELÃO, prefeito do município de Três Fronteiras, venho encaminhar a minuta do projeto de lei que ratifica as alterações que foram feitas no Estatuto do CONGRAPAR desde a sua formação e que foram discutidas na reunião do dia 14/06/2024, para que com a maior brevidade possível seja enviado à vossa respectiva câmara de vereadores para aprovação, lembrando que vosso município já havia aprovado anteriormente Lei que ratifica a participação de vosso município no CONGRAPAR, portanto esta lei está apenas ratificando as alterações feitas, em cumprimento à legislação vigente.

Aproveito a oportunidade para salientar a importância da aprovação da referida lei e reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBENS JOSÉ BELÃO
Presidente do CONGRAPAR



CONGRAPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ CONGRAPAR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ - CONGRAPAR.

A presente alteração fundamenta-se no artigo 46 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, em especial, artigo 12-A da referida Lei Federal.

Os entes consorciados do CONGRAPAR, por meio de Assembleia Geral Extraordinária (Conselho de Prefeitos) realizada no dia 14 de junho de 2024, resolvem promover alterações no Estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná CONGRAPAR conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Fica alterado o parágrafo único do art. 30, Capítulo I, do Estatuto do CONGRAPAR, para constar o ingresso dos municípios:

“- 23 Turmalina
- 24 Aparecida D’ Oeste”

Subcláusula Segunda. Fica acrescentado ao art. 70, Capítulo II, do Estatuto do CONGRAPAR, o seguinte inciso:

"Art. 7º(...)

XXXIV - Prestação de serviços de inspeção e fiscalização municipal de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito dos entes consorciados, nos termos da Instrução Normativa MAPA n. 29/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;"

Subcláusula Terceira. Fica alterado o parágrafo segundo do art. 90, Capítulo III, do Estatuto do CONGRAPAR, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º(...)

Parágrafo segundo: O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um Município consorciado, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 2 anos, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos, permitida a reeleição por igual período;"

Subcláusula Quarta. Fica acrescentado ao art. 30, Capítulo VI, do Estatuto do CONGRAPAR, o seguinte parágrafo único:





"Art. 30(...)

Parágrafo Único - Os cargos criados através da Resolução em anexo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;"

Subcláusula Quinta. Acrescenta-se ao do Estatuto do CONGRAPAR, a Resolução n. 01/2024 em anexo, que dispõe sobre criação de cargos, atribuições, salário e dá outras providências.

Subcláusula Sexta. Fica acrescentado o art. 34-A, Capítulo VI, do Estatuto do CONGRAPAR, a saber:

"Art. 34-A. Ao funcionário que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional de interesse do CONGRAPAR, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório, será concedida diária ou adiantamento, para suprir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser resolução própria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. As demais cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público permanecem inalteradas.

SUBSCREVEM OS ASSOCIADOS

Três Fronteiras-SP, 14 de junho de 2024.

Rubens José Belão

Presidente do CONGRAPAR

Prefeito do Município de Três Fronteiras-SP





**CONSÓCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ
CONGRAPAR**

RESOLUÇÃO N. 01/2024

"Dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão, atribuições, salário e dá outras providências".

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná, doravante denominado CONGRAPAR, em conformidade com Capítulo VI, artigo 30 e parágrafo único, e demais úteis, do Estatuto do CONGRAPAR, que atribui a condição de empregador, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A composição e forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal do CONGRAPAR, passam a ser as constantes da presente Resolução.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 3º - O Quadro de Pessoal do CONGRAPAR, é Constituído de Cargos com Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com os respectivos vencimentos indicados abaixo:

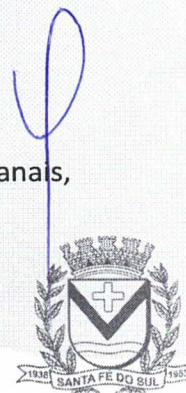
§1º - DIRETOR EXECUTIVO: Cargo técnico de nível superior, será indicado pelo Presidente do CONGRAPAR, após aprovação do Conselho de Prefeitos, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONGRAPAR e perceberá os vencimentos estabelecidos no art. 80 desta resolução.

§2º - SECRETÁRIO EXECUTIVO: cargo técnico de nível superior, será indicado pelo Presidente do CONGRAPAR, após aprovação do Conselho de Prefeitos, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONGRAPAR e perceberá os vencimentos estabelecidos no art. 80 desta resolução.

Art. 4º - Constitui requisito necessário para o provimento dos cargos criados por este artigo a formação em nível superior completo, devidamente comprovado, nas áreas de Administração, Análise de Sistemas, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Jornalismo ou Comunicação e áreas afins.

**CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 5º - A jornada de trabalho não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 32 do Estatuto do CONGRAPAR.





Art. 6º - Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente, os integrantes do Grupo de Cargos em Comissão não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 7º - A remuneração atribuída aos cargos de provimento em comissão obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 8º - O valor da remuneração mensal atribuída aos cargos em comissão criados através da presente Resolução, será.

§1º - DIRETOR EXECUTIVO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais),

§2º - SECRETÁRIO EXECUTIVO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 9º - Nos termos do parágrafo segundo do art. 31 do Estatuto do CONGRAPAR, a remuneração dos cargos criados será reajustada nos mesmos índices de correção do salário mínimo nacional, ou se necessário, um reajuste maior será deliberado pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 10 - O cargo em comissão de Diretor Executivo, terá as seguintes atribuições:

- I** - exercer a direção e coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II** - assessorar o Secretário Executivo, o Coordenador Geral e a Presidência do Conselho de Prefeitos no desempenho de suas funções;
- III** - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- IV** - planejar ações estratégicas afetas à Secretaria Executiva;
- V** - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- VI** - baixar instruções de funcionamento da Secretaria Executiva;
- VII** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Presidência do Conselho de Prefeitos.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO





Art. 11 - São atribuições do Secretário Executivo do CONGRAPAR:

- I** - programar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente do Conselho de Prefeitos e Coordenador Geral;
- II** - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;
- III** - exercer a gestão patrimonial;
- IV** - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- V** - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- VI** - promover a instauração de procedimentos administrativos e licitatórios;
- VII** - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Homologação, revogadas as disposições em contrário.

Três Fronteiras-SP, 14 de junho de 2024,

Rubens José Belão
Presidente do CONGRAPAR
Prefeito do Município de Três Fronteiras-SP

